

## REGIMENTO DO CENTRO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA - CIUP

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

##### Artigo 1º

O Centro de Informática da Universidade Pedagógica - CIUP é uma unidade central técnico e académica virada para a área de serviços, desenvolvimento e utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação -ICT's na UP.

É um órgão vinculado directamente ao Gabinete do Reitor e tem por finalidade participar da definição da política de Informática da Universidade Pedagógica, bem como, coordenar, supervisionar, dirigir e avaliar a execução dos projectos e actividades necessárias à implementação das directrizes da área de tecnologia da informação da Instituição consubstanciadas no seu plano estratégico.

§ Único - Considerando sua finalidade, são atribuições gerais do Centro de Informática:

- a. Criar um suporte em tecnologias de Informação e comunicação nas áreas de Ensino, Pesquisa, Gestão e Administração da Universidade;
- b. Proporcionar acesso universal à informação baseada em ICTs a toda a comunidade Universitária da UP (docentes, CTA e estudantes) ;
- c. Fornecer soluções, baseadas em tecnologias da informação, para o desenvolvimento dos processos de gestão académica e administrativa da Universidade;
- d. Coordenar e executar serviços de Informática para a área académica e administrativa da Instituição;
- e. Administrar a rede corporativa de computadores da UP, a UPNet;
- f. Administrar os serviços relativos à Internet e Intranet da Instituição;
- g. Elaborar, executar e apoiar programas institucionais de treinamento em Informática;
- h. Participar do processo de contratação de serviços e de aquisição de recursos computacionais para as actividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão;
- i. Apoiar a área académica quanto ao uso da Informática no processo de ensino/aprendizagem;

- j. Apoiar na estratégia de implementação da política da informática e desenvolvimento na educação e na pesquisa;

### **Artigo 2º**

O Centro de Informática Rege-se pelo Estatuto da Universidade Pedagógica, seu Regulamento Interno e pelo presente Regimento.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA**

### **CAPÍTULO I DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 3º**

O Centro de Informática é administrado por um Director nomeado pelo Reitor da Universidade Pedagógica.

#### **Artigo 4º**

São atribuições específicas da Direcção do Centro de Informática:

- a. Planear, organizar, liderar, controlar e avaliar as acções das áreas que compõem o Centro de Informática;
- b. Buscar o cumprimento da política e directrizes da Instituição para a área de Informática;
- c. Garantir junto a Administração Superior os recursos necessários à execução das acções planificadas para o Centro de Informática;
- d. Identificar o pessoal técnico-administrativo a alocar ao Centro de Informática, na forma estipulada pelas Normas da Universidade;
- e. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento Geral da Universidade, deste Regimento e, no que couber aos demais documentos normativos da Universidade.

### **CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA & REDES**

#### **Artigo 5º**

O Departamento de Assistência Técnica e Redes é um sector subordinado à Direcção do CIUP com finalidade de administrar a rede corporativa de computadores da Universidade Pedagógica - UPNet e os serviços de Internet.

#### **Artigo 6º**

O Departamento de Assistência Técnica e Redes é dirigido por um Chefe indicado pelo Director do CIUP e nomeado pelo Reitor.

#### **Artigo 7º**

São atribuições específicas do Departamento de Assistência Técnica e Redes:

- a. Administrar os diferentes segmentos que formam a rede corporativa de computadores da UP, a UPNet;

- b. Instalar, configurar e manter o hardware e o software dos equipamentos e servidores de rede necessários à operação da rede corporativa;
- c. Organizar e controlar as cópias de segurança dos dados corporativos mantidos em equipamentos administrados pelo CIUP;
- d. Elaborar projectos de implantação e/ou expansão de segmentos da rede corporativa nas diferentes Unidades orgânicas da Universidade;
- e. Elaborar projectos de instalação e manutenção de serviços e infra-estrutura de redes de computadores;
- f. Administrar os serviços de Internet na Universidade;
- g. Gerenciar o grupo de usuários da Internet na Universidade;
- h. Realizar o atendimento aos usuários no que tange aos serviços de Internet.

### **CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES & PROJECTOS**

#### **Artigo 8º**

Departamento de Desenvolvimento de Aplicações e Projectos é o sector subordinado à Direcção do Centro com a finalidade de coordenar, supervisionar e executar os projectos de desenvolvimento e implantação de sistemas de informação na Instituição.

#### **Artigo 9º**

O Departamento de Desenvolvimento de Aplicações e Projectos é dirigido por um Chefe indicado pelo Director do CIUP e nomeado pelo Reitor da Universidade.

#### **Artigo 10º**

São atribuições específicas do Departamento de Desenvolvimento de Aplicações e Projectos:

- a. Realizar o desenvolvimento de Aplicações e projectos de sistemas, em nível de diagnóstico, análise, implementação e manutenção;
- b. Coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento dos projetos;
- c. Integrar os projetos de desenvolvimento de sistemas, com base em uma visão global das necessidades de informatização da Instituição;
- d. Administrar o banco de dados corporativo;
- e. Estabelecer os critérios de integração e acesso às bases de dados;
- f. Elaborar e manter a documentação de todos os projectos.

### **CAPÍTULO IV DAS REPARTIÇÕES**

#### **Artigo 11º**

#### **Repartição de Treinamento e Projectos**

A Repartição de Treinamento & Projectos é um sector subordinado ao Departamento de Desenvolvimento de Aplicações e Projectos com a finalidade de elaborar, coordenar, supervisionar e executar os programas institucionais de capacitação em Informática e outros

serviços relacionados com o uso das tecnologias da informação na capacitação dos recursos humanos da Universidade Pedagógica. Propor e actualizar a política de informática da UP;

### **Artigo 12º**

A Repartição de Treinamento e Projectos em Informática é dirigida por um Chefe indicado pelo Director do CIUP em coordenação com a DRH.

### **Artigo 13º**

São atribuições específicas da Repartição de Treinamento e Projectos em Informática:

- a. Organizar e executar cursos de treinamento em Informática, em conjunto com a Divisão de Desenvolvimento de Pessoal da DHR da UP;
- b. Adequar constantemente os treinamentos às novas tecnologias;
- c. Disponibilizar serviços de vídeo-conferência para as unidades da Instituição;
- d. Oferecer orientação específica aos usuários quanto à utilização de aplicativos de automação de escritório.

### **Artigo 14º**

#### **Repartição de Desenvolvimento de Aplicações**

A Repartição de Desenvolvimento de Aplicações é um sector subordinado ao Departamento de Desenvolvimento de Aplicações e Projectos com a finalidade de Desenvolver, adaptar e manter sistemas de informação necessários à instituição.

### **Artigo 15º**

A Repartição de Desenvolvimento de Aplicações é dirigida por um Chefe indicado pelo Director do CIUP em coordenação com a DRH.

### **Artigo 16º**

São atribuições específicas da Repartição de Desenvolvimento de Aplicações:

- a. Criar, gerir bases de dados e fazer análise de sistemas;
- b. Apoiar, actualizar e fazer a manutenção do SI da Biblioteca;
- c. Garantir e incrementar a confiança e disponibilidade dos diferentes serviços.

### **Artigo 17º**

#### **Repartição de Manutenção**

A Repartição de Manutenção é um sector subordinado à Direcção do CIUP com a responsabilidade de oferecer suporte técnico em software e hardware aos usuários da Instituição, bem como executar a manutenção de todos os equipamentos de informáticos da UP.

### **Artigo 18º**

A Repartição de Manutenção é dirigida por um Chefe indicado pelo Director do CIUP em coordenação com a DRH.

### **Artigo 19º**

São atribuições específicas da Repartição Manutenção:

- a. Realizar manutenção preventiva e correctiva dos equipamentos de Informática da Instituição;
- b. Organizar e controlar o recebimento e a entrega dos equipamentos encaminhados pelas unidades para manutenção no CIUP;
- c. Avaliar equipamentos de Informática com a finalidade de distribuição para as diferentes unidades orgânicas;
- d. Realizar o atendimento aos usuários em relação a instalação, actualização, configuração e utilização de software e hardware.

### **Artigo 20º** **Repartição de Redes**

A Repartição de Redes é um sector subordinado à Direcção do CIUP com a responsabilidade de velar, desenvolver e expandir a UPNet para todas as unidades orgânicas da UP.

### **Artigo 21º**

A Repartição de Redes é dirigida por um Chefe indicado pelo Director do CIUP em coordenação com a DRH.

### **Artigo 22º**

São atribuições específicas da Repartição de Redes:

- a. Desenvolver e manutenção da rede da UP;
- b. Estabelecer a cablagem estruturada da rede;
- c. Upgrades da rede (LAN, WLAN e MAN);
- d. Segurança da rede, política e directrizes do uso da rede;
- e. Prover e manter uma variedade de serviço

### **Artigo 23º** **Repartição de Service Desk**

A Repartição de Redes é um sector subordinado à Direcção do CIUP com a responsabilidade de estabelecer um Ponto Único de Contacto dos usuários da UPNet com o CIUP, o chamado SPOC (Single Point of Contact). Esta repartição gere as solicitações simples ou já conhecidas provenientes dos utilizadores.

### **Artigo 24º**

A Repartição de Redes é dirigida por um Chefe indicado pelo Director do CIUP em coordenação com a DRH.

### **Artigo 25º**

São atribuições específicas da Repartição de Redes:

- a. Receber e gravar todas as solicitações dos usuários;
- b. Acompanhar os incidentes e reclamações;
- c. Proceder a avaliação inicial dos incidentes e monitorá-los;
- d. Envidar esforços para a redução das solicitações;
- e. Comunicar mudanças planificadas nos níveis de serviços aos utentes;

- f. Fechar os incidentes com confirmação aos solicitadores;
- g. Manter os usuários informados sobre os processos das TICs.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPITULO V**

##### **Artigo 26º**

O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Director do Centro de Informática aprovada pelo Conselho Directivo da Reitoria (?).

##### **Artigo 27º**

Este Regimento deverá manter estrita consonância com os princípios dos Estatutos e do Regulamento Interno da Universidade Pedagógica.

##### **Artigo 28º**

Serão consideradas automaticamente incorporadas a este Regimento quaisquer novas disposições legais ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno da Universidade Pedagógica.

##### **Artigo 29º**

O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Directivo da Reitoria(?); (Conselho Universitário?).

##### **Artigo 30º**

Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maputo, 21 de Dezembro de 2008